



Projeto de Lei Nº 108/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada do município de Itapevi oferecer canais sigilosos de denúncias sobre a prática de Bullying, e dá outras providências.”

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada do município de Itapevi oferecer canais sigilosos de denúncias sobre a prática de Bullying, bem como fixação de cartazes trazendo detalhes da Lei e indicação do canal.

Parágrafo Único: A presente Lei refere -se exclusivamente a criação e divulgação de no mínimo um canal para recebimento de denúncias e/ou reclamações a respeito da suposta prática de “Bullying”, não acarretando a obrigatoriedade pelo tratamento, o qual deverá ter o encaminhamento preconizado pelas organizações pedagógicas vigentes.

Art. 2º - Entende -se por “Bullying” a prática de atos de violência intencionais e repetitivos contra uma pessoa ou grupo, que causa danos físicos e psicológicos. Pode ser físico, verbal ou psicológico.

Art. 3º - Os canais de comunicação oferecidos pelas escolas para denúncias poderão ser por meio de WhatsApp e e-mail, obedecendo os dispositivos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em execução.

Art. 4º - As escolas ficam obrigadas a fixar cartazes em locais de grande circulação, em número total nunca inferior a 06(seis) unidades, trazendo as seguintes informações:

- I- Texto com número da presente Lei;
- II- O seguinte termo: “Se você for vítima de bullying ou presenciar um caso, denuncie!”;
- III- Inserir o canal de denúncias criado pela escola;
- IV- Incluir o artigo 146, A, da Lei Federal nº 14.811/2024, assim disposto:

“Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”.

Art. 5º- O cartaz com as informações, não poderá ser inferior as seguintes medidas: 45 cm de largura e 60cm de altura, afixado em locais visíveis de grande circulação e permanência dos estudantes.



Art. 6º - Em caso de descumprimento da presente Lei, caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar e aplicar possíveis penalidades.

Art.7º - Quaisquer divergências e lacunas encontradas na Lei poderão ser reguladas pelo Executivo por meio de decreto.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A finalidade do presente projeto de Lei é possibilitar aos alunos um canal de defesa, disponibilizando um serviço de denúncia contra o Bullying, porém atualmente é necessário para realizar uma denúncia mesmo que anônima que o denunciante informe seus dados pessoais para formalizar a denúncia. Muitas vezes, neste caso o denunciante não tem nem mesmo documento ou sente-se constrangido em informar sua documentação para formular a denúncia de Bullying contra outro amigo da turma ou ele próprio.

É importante o encaminhamento da reclamação para a diretoria da instituição do ensino que ocorreu o problema, por que o corpo docente conhece a realidade de seus alunos e poderá rapidamente identificar a situação e os responsáveis reduzindo os problemas provocados pelo Bullying nas escolas públicas e privadas.



Com este serviço disponível para a população, reduziremos os efeitos psicológicos, que por meio de orientações dadas por pessoas especializadas, com a presença dos pais ou familiares, poderão conscientizar os alunos sobre este tipo de violência discriminatória, ofensiva e constrangedora, que está cada dia mais presente dentro das escolas.

Desta forma, por entender ser este projeto de relevante importância para o sistema de educação de nossa cidade, conto com o apoio dos nobres vereadores desta casa de Lei para aprovação do presente.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CH5KPU5JP634R7S3>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CH5K-PU5J-P634-R7S3

